DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6739/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3277/2019
PROTOCOLO	: 1967038
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JAIR SCAPINI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 3/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2019
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE. MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Ata de Registro de Preços n. 3/2019, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2019, formalizada pelo Município de Guia Lopes da Laguna, constando como compromitente fornecedora a empresa Ney Augusto Jara – ME - objetivando o registro de preços para a futura aquisição de cestas básicas, sob a responsabilidade do Sr. Jair Scapini, prefeito.

A presente ata foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-9907/2020 (peça 34) que declarou irregulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2019, bem como apenou o responsável pelo Órgão com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão das incongruências na justificativa para a contratação, no Termo de Referência e no parecer jurídico.

Na sequência processual, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Jair Scapini, prefeito do Município de Guia Lopes da Laguna, quitou a sanção pecuniária imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-9907/2020.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o prefeito de Guia Lopes da Laguna, Jair Scapini, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-9907/2020, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 48).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc